



**POLÍTICA DE  
SELEÇÃO E  
ALOCAÇÃO DE  
ATIVOS**

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. Esta Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos (“Política”) adotada nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros, estabelece os princípios, conceitos e diretrizes básicas que nortearão as sociedades constituídas como administradoras de carteiras de valores mobiliários que integram ASA na seleção e alocação de ativos no exercício de sua atividade de gestão de recursos de terceiros.

1.1.1. Para efeitos desta Política, o ASA abrange a Asa Asset Gestão em Investimentos LTDA. (“Family Office”) e a Asa Asset 2 Gestão de Recursos LTDA. (“ASA Investments”), em conjunto denominadas “Gestoras”.

1.2. O objetivo final dos controles aqui descritos é assegurar a aplicabilidade desta Política para todos os veículos de investimento sob gestão, bem como encontrar o equilíbrio entre a máxima probabilidade de retornos e a mínima probabilidade de perdas na gestão de recursos de terceiros.

## 2. DECISÃO DE INVESTIMENTO

2.1. O responsável final pelas decisões de investimento é respectivo Diretor de Investimento de cada uma das Gestoras, conforme constante em seu Contrato Social e no Formulário de Referência (“Diretor de Investimento”). Sem prejuízo, as Gestoras também possuem analistas focados nas estratégias de investimentos adotadas para os fundos sob gestão, sendo que as decisões são sempre baseadas em recomendações da equipe técnica responsável pela gestão de recursos e devem ser aprovadas pelo respectivo Diretor de Investimentos de cada uma da Gestora.

2.2. O Diretor de Investimentos é responsável por todas as tomadas de decisões nas atividades de gestão, sendo uma das principais funções a definição das estratégias e decisões de investimento, com base, entre outras, nas análises fornecidas pelos membros da equipe de investimentos de recursos.

2.3. Com base nas discussões e análises empreendidas pela equipe de investimentos de recursos e validada pelo respectivo Diretor de Investimentos, é feita uma revisão periódica dos investimentos das carteiras sob gestão, utilizando-se diferentes métricas para a definição de concentração, diversificação e posição dos veículos de investimento.

2.4. Cabe ressaltar que tais análises compreendem os fatores de risco presentes na economia que venham a ter eventual influência no mercado-alvo dos investimentos das carteiras sob gestão, bem como uma avaliação sobre possíveis oportunidades que possam proporcionar melhores resultados aos referidos fundos e carteiras.

### **3. SELEÇÃO DE ATIVOS**

**3.1.** As Gestoras buscam alcançar consistência no resultado dos investimentos através da aderência a processos disciplinados de identificação e seleção de ativos.

**3.2.** Por meio da análise de tendências, dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, bem como das relações históricas de preços entre os mais diversos ativos, são definidas as estratégias e a seleção dos ativos, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas nos regulamentos dos fundos de investimento.

**3.3.** As decisões de investimento e eventuais restrições para a realização do investimento, bem como para os desinvestimentos devem ser previamente analisadas e aprovadas pelo Diretor de Investimentos.

**3.4.** As Gestoras reconhecem a importância de avaliar apropriadamente todos os ativos dos fundos e que tal avaliação adequada dos ativos dos fundos de investimento exige que os Colaboradores sigam as políticas internas e procedimentos estabelecidos nas políticas e manuais das Gestoras, documentem atentamente e expliquem qualquer inconformidade eventualmente encontrada.

**3.5.** O processo de avaliação visa fornecer uma análise consistente, completa e rigorosa de todos os ativos com o potencial de investimento ou investidos. A avaliação do valor dos ativos é realizada sempre no melhor interesse dos investidores.

### **4. ALOCAÇÃO DE ATIVOS**

**4.1.** Como mencionado anteriormente, a decisão de alocação dos recursos dos fundos de investimento é responsabilidade do Diretor de Investimentos.

**4.2.** O investimento é realizado por meio de uma seleção criteriosa das posições, incluindo concentrações e diversificações, tanto em ativos diretos quanto em derivativos, que maximizem a relação Retorno x Risco da carteira.

**4.3.** Por sua vez, o desinvestimento de uma posição ocorre quando, após a revisão das premissas, identifica-se que o retorno esperado para o investimento não é mais compatível com os riscos envolvidos, o fundamento que suportava determinada tese de investimento é alterado ou quando existe uma outra tese de investimento com relação risco/retorno mais atraente, fora da carteira.

**4.4.** Caberá ao Diretor de Investimentos atuar em conformidade com os regulamentos dos fundos de investimento.

## 5. GESTÃO DE RISCO

5.1. As Gestoras pretendem terceirizar os serviços de custódia, de administração e de controladoria com terceiros devidamente autorizados para o exercício de tais atividades pelos respectivos órgãos reguladores e autorreguladores (“Administrador”).

5.2. O Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes dos fundos de investimento sob gestão, também monitorará eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e regulamentos dos fundos de investimento.

5.3. É responsabilidade da Diretoria de Compliance, conforme identificado em seu formulário de referência e em seu Contrato Social, a qual não é subordinada ao Diretor de Investimentos, atuar de forma preventiva e constante para alertar, além de informar e solicitar providências ao Diretor de Investimentos frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais, bem como verificar a aderência dos fundos de investimento aos normativos vigentes aplicáveis e aos limites estabelecidos nos respectivos regulamentos.

5.4. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer não conformidade com as diretrizes e restrições de investimento dos fundos de investimento deve ser informada à equipe de *Compliance*, o qual revisará todas as informações relacionadas a não conformidade com os departamentos adequados, determinará uma ação apropriada e documentará a resolução. Em geral, os ganhos resultantes da não conformidade ou do erro resultarão em benefício para o fundo de investimento afetado e as perdas serão reembolsadas ao mesmo pela parte responsável.

5.5. Todas as notificações de desenquadramento, as justificativas formais e os planos de saneamento do desenquadramento pelo gestor deverão ser formalizadas pelo Comitê de Riscos por escrito, via e-mail, e arquivadas na sede da Gestora.

5.6. O detalhamento completo dos procedimentos observados pelas Gestoras para a gestão de risco pode ser encontrado na Política de Gestão de Risco, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

## 6. MONITORAMENTO

6.1. As Gestoras controlam os riscos de todas as transações realizadas pelos fundos de investimento, seja na compra ou na venda de ativos, a fim de mitigar e monitorar os riscos inerentes às carteiras. O processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento e é exercido sob a responsabilidade da equipe de investimentos e da equipe de risco, monitorada

periodicamente pela equipe de *Compliance* através das Atas de decisões do Comitê de Riscos e Informações registradas no sistema web de gestão, controle e relatórios Mitra Monitor.

**6.2.** As Gestoras utilizarão sistema web de gestão, controle e relatórios Mitra Monitor, para monitorar frequentemente o enquadramento dos investimentos dos fundos de investimento, com base nos parâmetros adotados pelas Gestoras e expressos em sua Política de Gestão de Riscos.

Em caso de desenquadramento de algum limite, em conformidade com a previsão do Política de Gestão de Riscos, será solicitado o reenquadramento da carteira ou a justificativa da área de gestão para a sua não execução. Nessa hipótese, a Diretoria de Compliance decidirá, então, sobre a aceitação da justificativa, podendo, inclusive, discutir o assunto com o Comitê de Riscos e os demais diretores das Gestoras para ratificação ou não. Em casos extremos, se necessário, ele mesmo executará o reenquadramento da carteira.

## **7. ASSIMETRIA DE RETORNOS ESPERADOS**

**7.1.** O objetivo final dos controles é a aplicabilidade desta Política, bem como encontrar o equilíbrio entre a máxima probabilidade de retornos e a mínima probabilidade de perdas, de forma buscar retornos significativos com risco controlado

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Quaisquer exceções devem ser aprovadas pelo Diretor de Investimentos de cada uma das Gestoras e pela Diretoria de Compliance, no limite de suas atribuições.

**8.2.** Toda a documentação relativa às decisões de investimento e seleção de ativos serão armazenadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

## **9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

**9.1.** Esta Política entra em vigência na data de sua publicação e será revista anualmente pelo Diretor de Investimentos de cada uma das Gestoras e pela Diretoria de Compliance, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a revisão ou esta for necessária em decorrência de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes.

## 10. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS, SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS

<b>Histórico das atualizações desta Política</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Janeiro de 2020	1ª	Diretor de Investimentos e Risco
Dezembro de 2020	2ª	Diretor de Investimentos e Risco
Junho de 2021	3ª	Diretor de Investimentos e Diretora de Compliance e Risco
Outubro de 2021	4ª e Atual	Diretora de Compliance